



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047.2018.01**

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 9/2018-033FMS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA.

## **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Pau D'arco, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em cinco volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 27);
2. Termo de referência (fls. 649);
3. Relação de itens (fls. 01-25);
4. Indicação dos recursos orçamentários (fls. 26);
5. Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 609);
6. Despacho do Secretário Municipal de Saúde autorizando o início do processo licitatório (fls. 610);
7. Portaria Nº 008/2018 e Decreto Nº 039/2017 (fls. 611-612 e 614-621);
8. Minuta do edital do pregão presencial (fls. 623-648);
9. Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 700);
10. Edital do pregão presencial e anexos (fls. 705 -731);
11. Comprovante de Publicação do Pregão Presencial:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



12. Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 784 - 785);
13. Diário Oficial da União (fls. 783);
14. Apresentação da documentação Exigida no Edital (fls. 786 - 1245);
15. Ata do Pregão Presencial SRP N° 9/2018 (fls. 1246 - 1427);
16. Ata de Habilitação (fls. 1427 - 1428);
17. Resumo de Propostas Vencedoras (fls. 1429 - 1435);
18. Resultado de Julgamento e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial (fls. 1435 - 1472);
19. Solicitação de parecer à Controladoria Geral do Município (fls. 1473).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

1. Lei n° 8.666/93;
2. Lei n° 10.520/02;
3. Lei Complementar n° 101/00;
4. Edital do processo;
- 5.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações n° 8666/93.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, faltando o posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### **2.4. Do prazo**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 28/11/2018 e a data para abertura do certame em 10/12/2018. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, devendo o mesmo ser rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, as empresas:

1. PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP;
2. FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA - LTDA;
3. PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
4. PARALABOR HOSPITALAR LTDA ME;

Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que as empresa estava em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido os menores preços, cotados pelas empresas, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



## **2.8 Do Julgamento**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

## **3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

## **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

## **CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Pau D'Arco/PA, 07 de janeiro de 2018.

**CLIDEAN FERREIRA CHAVES**  
Controlador Interno – PMPD  
Decreto nº. 133/2017 GMP/PD